

CONTRATO Nº



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRÉ SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, COM______, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

sob Itapij OLIV empi n° firma em c	CRETARIA DE FINANÇAS, pessoa jurídica de direito o nº 07.623.077/0001-67, com sede na Avenida Ana poca/CE, neste ato representada pelo Secretário Executario Executar	astácio Braga, 195, São Sebastião, sutivo, Sr.(a) JOSÉ VALDEMAR DE de CONTRATANTE, e a, inscrita no CNPJ sob o, inscrito(a) no RG Nº nominado CONTRATADO, resolvem pensa de Licitação nº, e
1.1- pelo devid a pre	USULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, i Decreto Federal Nº 9.412/2018. Mediante Disperdamente ratificada pelo Secretário Executivo da SECRI oposta da Contratada, tudo parte integrante deste Tecrição.	nciso II da Lei nº 8.666/93, alterado nsa de licitação n.º 23.19.03/DP, ETARIA DE FINANÇAS, bem como
2.1-	USULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL O presente contrato tem como objeto a Aquisição de m atender as necessidades da Secretaria de Finanças do	
3.1-0	USULA TERCEIRA – DO VALOR O valor global do Contrato é de R\$(),a serem pagos, conforme
TEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID QTD V. Unt. V. Total
		The second secon

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1- O presente Contrato tem seu valor firme e irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- . O contrato terá um prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente;
- 6.2. Caso a Nota Fiscal seja devidamente atestada pela Secretaria, será encaminhada para o pagamento será efetuado até o 30° dia após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante;
 6.3 O Pagamento estará condicionado à apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.





FIS.: Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Solicitar os produtos através de Ordem de Fornecimento elaborada pelo setor de compras;

7.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;

7.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;

7.4 Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

7.5 Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência e outras previstas no Contrato;

7.6 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

7.7 Providenciar a inspeção do fornecimento dos materiais entregues pela Contratada.

7.8 O(A) Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será a Sra. Maria Ernangila Sousa Rodrigues matrícula: 150810-5

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 Fornecer produtos de alta qualidade, sem falhas ou quaisquer outras avarias;

8.2 Os produtos licitados deverão ser entregues em no máximo 05 (cinco) dias após a ordem de compra solicitação emitida pela Secretaria;

8.3 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, respondendo pelos danos causados diretamente a esta Secretaria, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

8.4 Substituir, no total ou em parte, qualquer objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da notificação da Secretaria, sem qualquer custo para esta Secretaria;

8.5 Fornecer todos os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo o mais necessário à fiel execução do objeto licitado:

8.6 A entrega dos itens deste Termo de Referência junto às Unidades da sede do município de Itapipoca serão de total responsabilidade da Contratada.

8.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

8.8 A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite a execução do objeto licitado, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante.

8.9 Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

8.10 Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados a esta Secretaria, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de fornecimento;

8.11 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos.

8.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada.

8.13 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE ENTREGA OU SERVIÇOS

9.1. Os produtos licitados deverão ser entregues em no máximo 05 (cinco) dias após a ordem de compra da Secretaria;

9.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado na Rua Antônio Teixeira Assunção, s/n, Bairro Júlio, Itapipoca-CE;





9.3. Os produtos deverão ser entregues individualmente, identificados e em perfeitas gando de uso e armazenamento:

9.4. Os artigos adquiridos deverão ser transportados e entregues com regularidade de prazo acordado e Nota Fiscal do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orcamentária

ONOMINE INTO INCOME.	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:	ELEMENTO DE DESPESA:	FONTE DE RECURSO:
----------------------	---------------------------	----------------------	-------------------

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos

significativos para a Contratante:

- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global do contrato);
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos:

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.2 As sanções previstas nas alíneas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

- 11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃOE DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2. A rescisão contratual poderá ser:

a). Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b). Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração:



12.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8 666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e Condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

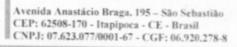
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Itapipoca, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapipoca (CE), __ de __ de ___

	CONTRATANTE	CONTRATAD
Testemunhas: 01.		
CPF		
02.		Mean .
02 CPF		A District



WILLIAM MUNIC